Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2400/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19093/2014
PROTOCOLO	:	1461280
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 14/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 59/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO CORRETIVA POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO
COMPROMITENTE PRESTADORA DOS SERVIÇOS	:	EMPRESA DAGNONE & BOGALHO LTDA.-ME
VALOR REGISTRADO	:	R$ 62.800,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 59/2013 do tipo “Menor Preço Global” e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2013 dele decorrente (1ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Dagnone & Bogalho Ltda.-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de combustíveis e de manutenção corretiva e preventiva por meio de cartão magnético, previsto durante 12 (doze) meses, e de acordo com a adjudicação e homologação, o valor totalizou R$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANA-4ICE-830/2014 (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1138/2014 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 59/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 14/2013 dele decorrente, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Dagnone & Bogalho Ltda.-ME, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh